



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1º/4/2011 e publicado no DODF nº 67, de 7/4/2011, pág. 7.

PARECER Nº 40/2011-CEDF

Processo nº 410.000220/2011

Interessado: **Indalecio Muñoz Franco**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Indalecio Muñoz Franco, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Indalecio Muñoz Franco, concluídos em 1968, na G.U.E General Felipe Santiago Salaverry, em La Victoria, Peru, Lima, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 15 de março de 2011

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal